

JOEL RECH  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2020000444840*

Assunto: Contrato  
Expediente: 19/1900-0050737-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO-E.E.E.M. IRMÃO JOSÉ OTÃO

De conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, DISPENSO A LICITAÇÃO para a contratação da empresa TETTOSUL ENGENHARIA LTDA, para recuperação da pavimentação e meio-fio do passeio público em frente a E.E.E.M. Irmão José Otão, município de Caxias do Sul/RS, no valor de R\$ 92.903,72 (noventa e dois mil, novecentos e três reais, e setenta e dois centavos).

---

**SECRETARIA DA SAÚDE**

---

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete**

---

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2020000444841*

**PORTARIA SES Nº 486/2020.**

Altera o artigo 2º da Portaria SES Nº 299/2020, que estabelece normativa geral para a Regulação de acesso às Internações Hospitalares do SUS, inclusive para o atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos/confirmados de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. PROA nº 20/2000-0044941-7

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Portaria nº 299/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O acesso aos leitos de UTI, UCI e Leitos Clínicos dar-se-á a partir do desenho da rede de referências observando o quantitativo de leitos distribuídos em todas as regiões de saúde do Estado e a capacidade instalada dos serviços hospitalares, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios:

I – Quadro clínico e critério técnico na indicação da internação; do paciente; atendimento do paciente;

II – Questões logísticas e pactuações para deslocamento;

III – Disponibilidade de leito com capacidade técnica para atendimento do paciente.

§ 1º - As centrais municipais e estadual de regulação sempre esgotarão as possibilidades de acesso no município, na região de saúde e na macrorregião de saúde, nessa ordem.

§ 2º - A Central Estadual de Regulação poderá excepcionalizar a ordem estabelecida no § 1º quando identificar que a taxa de ocupação de leitos SUS for igual ou superior a 90 % (noventa por cento), a fim de garantir o acesso do paciente ao leito disponível no local mais próximo ou mais viável do ponto de vista logístico e técnico, sendo possível a compra de leitos privados quando necessário, conforme valores de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Os municípios pólos de suas regiões ficam obrigados a receber pacientes de outros municípios e regiões sempre que estes entrarem em dificuldades operacionais ou de superlotação.

§ 4º - É obrigatório o cadastro no Sistema de Regulação Estadual (GERINT) dos pacientes que necessitarem de internação/transferência inter-hospitalar, pelas unidades que solicitam leito, mantendo o cadastro e o quadro clínico do paciente atualizado, nos prazos parametrizados.

§ 5º - Caberá às centrais de regulação municipais e estadual monitorar a atualização do cadastro dos pacientes que aguardam internação/ transferência inter-hospitalar e notificar os serviços que descumprirem o § 4º do artigo 2º.

§ 6º A Central de Regulação Estadual será responsável pela garantia de acesso entre as regiões, conforme disposto na Resolução CIB 70/2020.”

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de julho de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

---

**Contratos**

---